



**LEI Nº 6.015, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Publicado em: 26 / 03 / 21 *"Dispõe sobre a instituição do "AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA"*  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1172A Pág. 0102 *para o enfrentamento da pandemia do Covid19, no âmbito*  
*do Município de Itapira"*

**A Câmara Municipal de Itapira, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica instituído o benefício emergencial de transferência de renda "AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA, como política compensatória, temporária, condicionada, com recursos de Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com garantia mínima das condições gerais de subsistência, com fundamento no art. 25 da lei Federal nº 8.742/1993, denominada lei Orgânica da Assistência Social –LOAS, visando em especial, possibilitar:

- I- garantia de direito social;
- II- crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;

**§1º** A instituição do benefício emergencial de transferência de renda "AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA" não exclui a concessão de outros benefícios temporários pelo Município;

**§2º** O benefício emergencial de transferência de renda "AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA" terá como público prioritário, famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, agravados, sobretudo, pela crise pandêmica, em decorrência da COVID-19, contribuindo para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.

**Art.2º** constituem objetivos decorrentes do benefício:

- I- atendimento emergencial ou temporário para suprir condições gerais de subsistência mínima para famílias ou munícipes em condições de vulnerabilidade e risco social;
- II- garantia de meios para o enfrentamento de condições de fragilidades socioeconômicas;



**Art.3°** O benefício emergencial de transferência de renda “AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA” será concedido através de crédito em conta corrente ou poupança, cuja titularidade esteja em nome dos beneficiários (Responsável Familiar da Base do Cadastro Único para Programas Sociais) e preferencialmente ser utilizado para aquisição de bens e serviços de primeira necessidade (alimentação, água, luz, gás, insumos de saúde, etc) das famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Itapira e que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, comprovada através da base do Cadastro Único para Programas Sociais.

**§1°** O valor mensal corresponderá a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a ser creditado em conta corrente ou poupança, cuja titularidade esteja em nome dos beneficiários.

**§2°** O benefício terá a duração 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa fundamentada da área técnica competente, nos termos desta Lei e disponibilidade financeira.

**§3°** A concessão do benefício emergencial de transferência de renda “AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA” deverá ser reavaliada caso haja prorrogação pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4°** São critérios para a inclusão no benefício emergencial de transferência de renda “AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA”:

- I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (Base Dezembro/2020).
- II- Ter renda per capita de R\$0,00 a R\$178,00;
- III- Estar com o cadastro atualizado (data de atualização máxima de 24 meses conforme base de dez/2020);

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente o CRAS do território de abrangência de cada família ou indivíduo que apresenta situação de vulnerabilidade e risco social e que não se encontram na base do CADUNICO poderá emitir parecer social para pleitear o acesso ao benefício emergencial de transferência de renda “AUXÍLIO SOCIAL DE ITAPIRA”.

**Art. 5°** São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício:



- I- mudança nos fatos que fundamentaram a inclusão no Programa;
- II- omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão;
- III- Nos casos de óbito do titular da conta cadastrada;
- IV- término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

**Art.6º** a concessão que trata o art. 1º desta Lei, fica limitada ao quantitativo de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) beneficiários por mês, pelo benefício emergencial de transferência de renda “AUXILIO SOCIAL DE ITAPIRA”.

**Art. 7º** O benefício emergencial de transferência de renda “AUXILIO SOCIAL DE ITAPIRA” terá uma Comissão Gestora responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões do benefício, bem como de controle de beneficiários, cuja forma de atuação será prevista em regulamento.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Promoção Social será responsável pela designação da Comissão Gestora de que trata este artigo, a qual fica responsável pelo controle e transparência das concessões do benefício emergencial de transferência de renda.

**Art. 8º** A relação dos beneficiários será divulgada no portal da transparência do site oficial da Prefeitura de Itapira do benefício concedido.


**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação a ser criada para esta finalidade, suplementadas, se necessário;

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ITAPIRA, EM, 26 de março de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**